

Parecer nº 140/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025390/2024-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rogério Souza Medeiros		CPF/CNPJ: 075.416.656-22
Endereço: Rua Caracas, 1255, Bloco Torre 02, Apto 1705		Bairro: Santa Rosa
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86050-070
Telefone:	E-mail: -	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Candinhos	Área Total (ha): 23,2916
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2644 e 5209	Município/UF: Itamogi

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132909-0B3C.B0A4.6FD5.42B3.AE2B.924C.95D2.E22A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	un	23K	293948.50	7666497.03

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura			03,2590

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	03,2590

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	29,6398	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	12,7823	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 12/08/2024

Data da vistoria : 29/08/2024

Data da solicitação de informações complementares: 13/09/2024

Data do recebimento das informações complementares: 25/09/2024

Data da solicitação de informações adicionais: 17/10/2024

Data do recebimento das informações adicionais: 21/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 30/10/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de 22 (vinte e duas) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 03,2590 hectares, no imóvel rural denominado Sítio Candinhos, no município de Itamogi/MG, visando ampliação da atividade agrícola (lavoura de café).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado “Sítio Candinhos” está localizado no município de Itamogi/MG, com área escriturada de 23,9960 ha, conforme certidões imobiliárias do imóvel, matrícula nº 2.644 ([94250351](#)) - 12,1000 ha e matrícula nº 5.209 ([94250353](#)) - 11,8960 ha. A área mapeada do imóvel é de 23,2916 ha, conforme recibo do cadastro no CAR ([94250354](#)) e planta topográfica corrigida ([98119467](#)). Essa área, conforme CAR corresponde a 0,8318 módulos fiscais.

O imóvel rural pertence a Rogério Souza Medeiros (requerente do processo em questão) e a João Furtado de Medeiros, conforme R-2-2644 e R-3-2644, e R-2-5209 e R-3-5209. Foi apresentada carta de anuênciam assinada pelo co-proprietário João Furtado de Medeiros ([94250355](#)).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e dentro do Limite do Bioma Mata atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132909-0B3C.B0A4.6FD5.42B3.AE2B.924C.95D2.E22A
- Área total: 23,2916 ha
- Área de reserva legal: 02,5207 ha
- Área de preservação permanente: 01,0530 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 20,7498 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - () A área está preservada:
 - () A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica ao caso.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 22(vinte e duas) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 03,2590 hectares no imóvel rural denominado Sítio Candinhos, no município de Itamogi/MG, visando ampliação da atividade agrícola (lavoura de café), conforme requerimento corrigido ([98119460](#)).

A formalização do processo em questão foi feita por Rogério Souza Medeiros, por meio de seus procuradores Talis Henrique Machado e Daiane Cristina Silva Vilaça, conforme procuração apresentada ([94250345](#)), foi apresentada Carta de anuência ([94250355](#)) assinada pelo co-proprietário João Furtado de Medeiros que está de acordo com a intervenção ambiental requerida.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA corrigido ([98119475](#)) contendo informações gerais e específicas do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida; além de planta topográfica corrigida ([98119463](#)) e arquivos digitais da área de intervenção requerida de 03,2590 ha ([94250363](#)) e da localização das 22 árvores isoladas nativas vivas requeridas ([98119471](#)). A planta topográfica corrigida demonstra que a área de intervenção requerida é de 03,2590 ha e está dividida em duas poligonais demarcadas como "Área de Intervenção I - 01,0815 ha" e "Área de Intervenção II - 02,1775 ha".

Foi apresentando a planilha em formato excel corrigida ([98119469](#)) com a descrição das informações obtidas no censo das árvores, no caso, a identificação das 22 (vinte e duas) árvores requeridas com nome científico e popular; coordenadas UTM; altura; DAP e volume por indivíduo. Conforme planilha excel, o volume estimado na exploração é de 42,4221 m³, sendo que, conforme requerimento corrigido ([98119460](#)), 29,6398 m³ correspondem a lenha nativa e 12,7823 m³ madeira nativa, que será utilizado dentro do imóvel.

As espécies requeridas são: *Enterolobium gummiferum* (02 unid); *Ficus guaranitica* (11 unid); *Campomanesia xanthocarpa* (01 unid); *Luehea grandiflora* (03 unid); *Copaifera langsdorffii* (02 unid); *Psidium guajava* (01 unid); *Lafoensia pacari* (02 unid).

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Talis Henrique Machado, Técnico agrícola em agropecuária, Registro CFTA: 05454413666, TRT nº BR20240710780 ([94250372](#)).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401341172601, no valor de R\$675,80, em 30/07/2024, conforme comprovante de pagamento ([94250366](#)), referente a área de intervenção de 03,2590 ha.

Taxa Florestal (lenha): Foi recolhido DAE nº 2901341173214, no valor de R\$734,69 em 30/07/2024, conforme comprovante de pagamento ([94250368](#)), referente ao rendimento lenhoso de 99,3953 m³ de lenha nativa.

Taxa Florestal (madeira): Foi recolhido DAE nº 2901341173702, no valor de R\$ 1.626,30 em 30/07/2024, conforme comprovante de pagamento ([94250370](#)), referente ao rendimento lenhoso de 32,9443 m³ de madeira nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Biodiversitas): Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento corrigido ([98119460](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é ampliação da atividade agrícola (lavoura de café), na propriedade, cujo código conforme a DN 217/2017 é: *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura*. Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 29/08/2024. Foram percorridas as áreas de intervenção requeridas ("Área de Intervenção I - 01,0815 ha" e "Área de Intervenção II - 02,1775 ha"). Foi constatado que a área requerida é consolidada com árvores isoladas, está localizada fora de APP e de RL do imóvel. Dentre as árvores isoladas requeridas para corte, foram identificados vários indivíduos de *Ocotea odorifera*, espécie constante na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - (Portaria MMA nº 443/2014 atualizada). Foi constatado então, que a planilha excel ([94250371](#)) acostada na formalização do processo lista 37 indivíduos de *Ocotea corymbosa*, mas na verdade são indivíduos de *Ocotea odorifera*.

O processo foi formalizado com requerimento ([94250342](#)) de corte de 59 árvores isoladas, e após vistoria, foi solicitado correções em relação a identificação da espécie. Então os indivíduos de *Ocotea odorifera* foram retirados do requerimento, conforme requerimento corrigido ([98119460](#)), com pedido de

São coordenadas UTM de referência das árvores requeridas: Área de Intervenção I: X= 293708.04; Y= 7666641.85, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000; Área de Intervenção II: X= 293922.77; 7666512.58, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA corrigido ([98119475](#)), "A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano". Conforme informações do IDE-SISEMA, a camada Declividade consta "plano ou suave ondulado".

- Solo: Conforme PIA corrigido ([98119475](#)), "o solo da propriedade classifica-se como LVdfI (Latossolo vermelho distroferrico típico A moderado/proeminente textura argilosa)". Conforme informações do IDE-SISEMA, no imóvel rural ocorre solo do tipo latossolo.

- Hidrografia: Conforme PIA corrigido ([98119475](#)), "O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD7, CBH Afluentes do Médio Rio Grande e é cortado na divisa pelo afluente do Córrego da Cachoeirinha".

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica -

Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06. De acordo com o PIA corrigido ([98119475](#)), "O imóvel possui fragmentos de remanescente de vegetação nativa, e em campo, foram identificadas espécies nativas popularmente conhecidas como: Amoreira, Jequitibá, Ipê, Goiabeira, Mamoeiro, Quaresma e etc".

-Fauna: O PIA corrigido ([98119475](#)) descreve os seguintes exemplares da fauna que ocorrem nas proximidades do imóvel rural: macacos, preguiças, papagaios, tucanos, cobras, cachorros-do-mato, porcos-do-mato, lagartos, diversidade de pássaros e insetos, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nem de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 22 (vinte e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 03,2590 ha, no imóvel rural denominado “Sítio Candinhos” localizado no município de Itamogi/MG, com área escriturada de 23,9960 ha, conforme certidões imobiliárias do imóvel, matrícula nº 2.644 ([94250351](#)) de 12,1000 ha e matrícula nº 5.209 ([94250353](#)) de 11,8960 ha. A área mapeada do imóvel é de 23,2916 ha, conforme recibo do cadastro no CAR ([94250354](#)) e planta topográfica corrigida ([98119467](#)).

Na formalização do processo, foi acostado requerimento ([94250342](#)) com solicitação de corte de 59 (cinquenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, e planilha excel ([94250371](#)) com a relação das 59 árvores. Foi feita análise dos dados apresentados, e após foi feita vistoria no imóvel rural, em 29/08/2024. Na área de intervenção, foi identificado vários indivíduos isolados da espécie *Ocotea odorifera*. Essa espécie é constante na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 443/2014 atualizada), na categoria Em Perigo (EN). Em conferência a planilha excel ([94250371](#)), foi constatado que fora listado 37 indivíduos de *Ocotea corymbosa*, mas na verdade são indivíduos de *Ocotea odorifera*.

Assim, foi solicitado revisão dos estudos para retirada dos 37 indivíduos da solicitação, por meio do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 138/2024 ([97230216](#)), passando a ser objeto do requerimento corrigido ([98119460](#)), o corte de 22 árvores isoladas nativas vivas. Foi apresentado os seguintes documentos corrigidos: planta topográfica corrigida ([98119463](#)) com a localização das 22 árvores isoladas requeridas para corte; planilha excel corrigida ([98119469](#)) com os dados das 22 árvores isoladas requeridas para corte; arquivos digitais corrigidos ([98119471](#)) com a localização das 22 árvores isoladas requeridas para corte; e PIA corrigido ([98119475](#)).

Após correções, foi constatado que os 37 indivíduos de *Ocotea odorifera* estão localizados dentro da área de intervenção requerida ("Área de Intervenção I - 01,0815 ha" e "Área de Intervenção II - 02,1775 ha"), porém, não estão sendo requeridos para corte, e NÃO ESTÃO AUTORIZADOS PARA CORTE. Constitui condicionante deste Parecer, a preservação dos indivíduos no local, bem como, comprovação da permanência dos indivíduos, por meio de relatório fotográfico, a ser acostado no processo SEI em questão.

A planilha excel ([94250371](#)) consta a numeração e coordenadas dos 37 indivíduos de *Ocotea odorifera*, que devem ser conservados na área, conforme a seguir, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000:

- indivíduo nº 01: 293712,4384; 7666645,3455;
- indivíduo nº 03: 293634,9642; 7666607,4651;
- indivíduo nº 04: 293661,7485; 7666543,2006;
- indivíduo nº 05: 293690,7666; 7666531,2582;
- indivíduo nº 08: 293960,625; 7666420,807;
- indivíduo nº 09: 293963,55; 7666417,767;
- indivíduo nº 10: 293975,134; 7666414,835;

- indivíduo nº 11: 293975,057; 7666420,986;
- indivíduo nº 13: 293995,262; 7666421,238;
- indivíduo nº 14: 294000,997; 7666424,386;
- indivíduo nº 15: 293998,034; 7666430,501;
- indivíduo nº 17: 294026,592; 7666455,466;
- indivíduo nº 19: 294021,087; 7666433,865;
- indivíduo nº 20: 294024,012; 7666430,825;
- indivíduo nº 21: 294021,24; 7666421,562;
- indivíduo nº 22: 294027,358; 7666393,953;
- indivíduo nº 25: 294041,369; 7666427,965;
- indivíduo nº 28: 294041,254; 7666437,192;
- indivíduo nº 29: 294041,177; 7666443,343;
- indivíduo nº 30: 294046,797; 7666455,718;
- indivíduo nº 31: 294049,607; 7666461,905;
- indivíduo nº 32: 294040,871; 7666467,948;
- indivíduo nº 33: 294043,681; 7666474,136;
- indivíduo nº 35: 294063,809; 7666480,539;
- indivíduo nº 36: 294054,843; 7666505,036;
- indivíduo nº 37: 294049,109; 7666501,888;
- indivíduo nº 40: 293957,049; 7666476,132;
- indivíduo nº 41: 293930,994; 7666481,96;
- indivíduo nº 44: 293945,081; 7666509,821;
- indivíduo nº 48: 294031,637; 7666513,975;
- indivíduo nº 49: 294043,259; 7666507,968;
- indivíduo nº 52: 294051,88; 766511,1512;
- indivíduo nº 53: 294014,05; 7666535,289;
- indivíduo nº 54: 294010,97; 7666529,53;
- indivíduo nº 55: 293959,475; 766513,076;
- indivíduo nº 56: 294075,24; 7666489,909;
- indivíduo nº 58: 293991; 7666412.

A planilha excel corrigida ([98119469](#)) demonstra estimativa de 42,4221 m³ das 22 árvores isoladas requeridas, que será convertido em 29,6398 m³ de lenha nativa e 12,7823 m³ de madeira nativa, que serão aproveitados para uso interno na propriedade, conforme requerimento corrigido ([98119460](#)). O volume no projeto cadastrado no SINAFLOR 23133248 foi devidamente corrigido.

Conforme item 4.3 deste Parecer, foi constatado que a área requerida trata-se de área consolidada com árvores isoladas. Não foi constatado a ocorrência, dentre as 22 árvores requeridas, de espécies constantes na Port. MMA 443/14 (atualizada pela Portaria 148/2022) ou com proteção específica.

As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel rural, conforme planta topográfica corrigida ([98119463](#)) que demonstra a localização da Reserva Legal Proposta no CAR, e área de APP.

Abaixo segue print de imagem de satélite do Google Earth com os arquivos digitais ([94250363](#)) da área de intervenção I e II (poligonais amarelas), e arquivos digitais corrigidos ([98119471](#)) com a localização

das 22 árvores isoladas nativas vivas requeridas no processo em questão (pontos amarelos), bem como a localização das 37 árvores isoladas da espécie *Ocotea odorifera* (pontos vermelhos) que estão localizadas dentro da área de intervenção I e II mas que não estão autorizados para corte.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA corrigido ([98119475](#)) descreve, no item 5. *Análise dos Impactos Ambientais Gerados*, os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras/compensatórias relacionadas a intervenção ambiental requerida:

- Supressão de vegetação: Explorar somente as áreas e os indivíduos florestais autorizados;
- Alteração das características físicas e químicas do solo: Não utilizar o uso do fogo para a queima da sobra do rendimento lenhoso. Adotar práticas sustentáveis de manejo de solo;
- Destrução da fauna: Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte de 22 árvores isoladas nativas vivas em 03,2590 ha, no imóvel rural denominado Sítio Candinhos, localizado no município de Itamogi/MG, para ampliação da atividade agrícola (lavoura de café) na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (lenha): Foi recolhido DAE nº 1501346012472, no valor de R\$940,65 em 31/10/2024, referente a 29,6398 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([100654453](#)).

Taxa de reposição florestal (madeira): Foi recolhido DAE nº 1501346012880, no valor de R\$404,92 em 31/10/2024, referente a 12,7823 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([100654454](#)).

9. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico para comprovar a permanência dos 37 indivíduos de <i>Ocotea odorifera</i> , localizados nas coordenadas UTM descritas no item 5 deste Parecer.	Em até 60 dias após finalizada as atividades de corte das 22 árvores autorizadas neste Parecer.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9
Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 04/11/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100796357** e o código CRC **0D0A7E10**.